EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.019.13-08

BALANÇO. EXERCÍCIO 2011. SPDA. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 74 e 101, VI, RITCMSP; Arts. 2º, "caput" e 5º, "caput", Lei 14.649/07; art. 32, Lei 15.406/11, art. 163, VII, Lei 6.404/76; Res 03/2002.

Relatório e voto englobado TC: 72.000.018.13-45

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.018.13-45 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício financeiro de 2011, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício financeiro de 2011, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em relevar as impropriedades incorridas, considerando a circunstância de encontrar-se a SPDA em fase pré-operacional, no exercício examinado, não dispondo do suporte administrativo minimamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à SPDA que:

1. encaminhe tempestivamente sua prestação de contas a este Tribunal, consoante o disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução 03/2002;

2. atente para o estrito cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, dentro do prazo legal, evitando o pagamento de juros e multas.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EURÍPEDES SALES
Conselheiro